



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**PROJETO DE LEI N° 044/2025**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, DETERMINADO, POR TEMPO PROFISSIONAIS DE 02 (DOIS) E 01. (UM) PSICÓLOGO”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante processo seletivo público, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 41, inciso II, da Lei Municipal nº 749, de 07 de novembro de 2011, 02 (dois) Professores de Séries Iniciais com carga horária semanal de 22 (vinte e duas) horas.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 749, de 07 de novembro de 2011, os profissionais contratados poderão ser convocados para trabalhar em regime suplementar, até o limite fixado na referida Lei

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante processo seletivo público, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007, 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**Art. 3º** Aos profissionais contratados em decorrência da presente Lei será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de iguais funções no quadro permanente do Município de Santa Maria do Herval, a qual será reajustada na mesma data e pelo mesmo percentual que esta, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 197, da Lei nº 532, de 1º de novembro de 2007 e alterações.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,**  
aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

  
GILNEI CAPELETTI  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 044/2025 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 02 (DOIS) PROFESSORES E 01 (UM) PSICÓLOGO**”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição objetiva autorizar o Poder Executivo a realizar a contratação temporária de dois professores de séries iniciais e um psicólogo, visando assegurar a regularidade dos serviços públicos essenciais na área da educação para o próximo ano letivo.

Esta iniciativa fundamenta-se na necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação para suprir a demanda de aulas de reforço escolar e garantir a organização das turmas observado o terço de horas de atividade a que fazem jus os professores, bem como para suprir a vacância decorrente do afastamento de um docente que, cedido sem ônus para outro ente municipal, assumirá funções de direção.

Ademais, no que tange à função de psicólogo, a presente medida torna-se imperativa em razão do recente desligamento da profissional que prestava assistência junto à referida Secretaria, uma vez que a validade da contratação autorizada pela Lei Municipal nº 1.244/2023 encontra-se esgotada.

Assim, diante da inexistência de concurso público vigente para os cargos mencionados, a contratação por tempo determinado apresenta-se como a única alternativa viável para evitar a interrupção de atendimentos e suportes fundamentais ao corpo discente.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Ressaltamos que tais contratações deverão ser realizadas no início do ano de 2026, a tempo dos profissionais participarem das atividades de planejamento, e vigerão apenas pelo prazo estritamente necessário para o atendimento do interesse público ou até a realização de novo concurso público, em observância aos princípios da continuidade administrativa e da legalidade.

Desta forma, dada a relevância da matéria e certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

  
GILNEI CAPELETTI  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

### COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI N° 044/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 22/12/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contraário	
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contraário	
Tarcisio Schuck	<input type="checkbox"/> Favorável <input checked="" type="checkbox"/> Contraário	 "ausent"

### COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 044/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 22/12/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input type="checkbox"/> Favorável <input checked="" type="checkbox"/> Contraário	
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contraário	
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contraário	

APROVADO POR

05 votos favoráveis e 01 Contraário  
Santa Maria do Herval, 22 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE KAEFER  
PRESIDENTE